



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.037/10
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.242-840 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3922-5753 – cmass@sjc.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CAPÍTULO I – Da Natureza e da Competência do Conselho

Seção I - Da Natureza do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Campos, criado pela Lei Municipal nº 4892 de 05/07/1996, consolidado na Lei nº 6428 de 20/11/2003 e alterado pelas Leis 7348/07 e 8037/10 é um órgão permanente, de composição paritária entre poder público e a sociedade civil, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social.

Seção II – Da Competência do Conselho

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Campos:

I - Analisar e deliberar sobre o Plano Municipal de Assistência Social, a cada 04 anos de acordo com o artigo 18 da NOB/SUAS – 2012, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e as deliberações das Conferências;

II - Apreciar e aprovar a implantação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social;

IV - Deliberar sobre a inscrição das entidades e ou organizações de assistência social, serviços, programas e projetos socioassistenciais, conforme a resolução CMAS/ 03/2016, atuantes no Município;

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.037/10
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.242-840 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3922-5753 – cmas@sjc.sp.gov.br

V - Deliberar sobre o cancelamento da inscrição de entidades e ou organizações de assistência social, serviços, programas e projetos socioassistenciais e solicitar ao órgão gestor o registro da deliberação no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

VI - Deliberar anualmente as propostas da Assistência Social para a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como a Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA, dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, que estiverem alocados no orçamento do Órgão Gestor e no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

VII - Articular com as demais políticas sociais básicas, ou seja: saúde, habitação, educação e previdência; a integração entre os conselhos municipais e outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas municipais e regionais, bem como das ações conjuntas a nível participativo ou de complementariedade;

VIII - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para área da assistência social, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP instituído pela Resolução CNAS/04/2013;

IX - Propor projetos de lei pertinentes à questão da assistência social, observadas as atribuições de iniciativa da Lei Orgânica do Município;

X - Criar comissões permanentes para o desenvolvimento das atividades do conselho, bem como grupos temáticos de caráter temporário de estudos e de trabalho, dentro da perspectiva da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

XI - Criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da política de assistência social;

XII - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional de Assistência Social a Conferência Municipal e estabelecer as normas de funcionamento da mesma;

XIII - Acompanhar e deliberar quadrimestralmente sobre a execução orçamentária dos recursos destinados a Assistência Social, alocados no orçamento do Órgão Gestor e no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.037/10
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.242-840 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3922-5753 – cmass@sjc.sp.gov.br

XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como as suas reformulações;

XV - Apresentar nas Conferências Municipais de Assistência Social a prestação de contas dos recursos destinados a Assistência Social, alocados no orçamento do Órgão Gestor e no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XVI - Promover ações de capacitação de conselheiros articulado com o Órgão Gestor, por meio de palestras, fóruns e cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, por meio da destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XVII - Aprovar as propostas da Assistência Social e suas alterações para compor o Plano Plurianual - PPA;

XVIII - Convocar a cada dois anos a eleição para os representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social e aprovar o Regimento da Eleição;

XIX - Acionar o Ministério Público sempre que necessário de acordo com o Art. 31 da LOAS.

XX - Consignar todas as suas deliberações em Resolução e publicar no Boletim do Município.

CAPITULO II – Da Composição, Organização e Funcionamento do Conselho

Seção I – Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, dos quais 09 (nove) membros serão indicados pela Administração Pública Municipal e 09 (nove) membros da sociedade civil eleitos por seus pares em fórum próprio.

I - do Poder Público Municipal:

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.037/10
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.242-840 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3922-5753 – cmas@sjc.sp.gov.br

- a) 05 (cinco) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação;
- e) 01 (um) representante da Fundação "Hélio Augusto de Souza".

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores da assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de usuários da assistência social;
- c) 01 (um) representante de movimentos populares;
- d) 01 (um) representante de sindicato de qualquer categoria de trabalhadores constituído e reconhecido na forma da lei;
- e) 02 (dois) representantes de entidades ou organizações sociais de assistência social integrantes da Rede de Proteção Social Básica;
- f) 02 (dois) representantes de entidades ou organizações de assistência social integrantes da Rede de Proteção Social Especial.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal em ato próprio.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, podendo os membros ser reconduzidos, a critério de sua representação, no máximo por três vezes.

Art. 6º - A perda do mandato dos Conselheiros Titulares dar-se-á automaticamente pela falta de justificativa, em três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (05) alternadas, ou por renúncia.

Art. 7º - A substituição de conselheiro representante do Poder Público ocorrerá por nova indicação do Órgão e o representante da sociedade civil, por outro na sequência de votação.

Parágrafo Único: A substituição de conselheiro será formalizada em reunião do Plenário com a posse do novo conselheiro.

Seção II – Organização e Funcionamento do Conselho

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social será organizado pelo:

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.037/10
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.242-840 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3922-5753 – cmas@sjc.sp.gov.br

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Permanentes;

V - Grupos Temáticos de caráter temporário.

Art. 9º - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social é a reunião dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e Sociedade Civil, instância colegiada, de natureza proposicional, consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências.

Art. 10 - Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Mesa Diretora, bem como as matérias de sua competência previstas no artigo 2º deste Regimento Interno;

II - Eleger a Mesa Diretora;

III - Zelar pelas atribuições do CMAS.

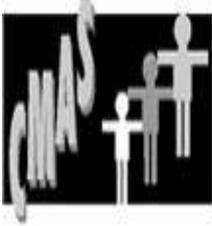
Art. 11 - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário por convocação da Mesa Diretora;

Parágrafo Único: O Plenário do CMAS poderá ser convocado extraordinariamente por metade mais um de seus membros titulares, a qualquer tempo.

Art. 12 - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social se instalará e deliberará com o quórum de no mínimo de metade mais um dos Conselheiros no exercício da titularidade presentes na reunião.

Art. 13 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio eletrônico, correspondência ou por outra forma segura, que estabeleça a confirmação de entrega, com a pauta previamente comunicada aos seus integrantes,

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.037/10
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.242-840 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3922-5753 – cmass@sjc.sp.gov.br

estabelecendo a ordem do dia, local e hora da instalação do Plenário, assim como a Ata da reunião anterior.

Art. 14 - Cada membro no exercício da titularidade terá direito a um voto, sendo garantido aos membros suplentes presentes às reuniões somente o direito a voz.

§ 1º - Os conselheiros suplentes somente terão direito a voto quando estiverem em substituição aos conselheiros titulares de sua representação;

§ 2º - O conselheiro suplente que assumir a titularidade no início da reunião tem garantido direito a voto até o encerramento da mesma;

§ 3º - O resultado das reuniões do Plenário será registrado em Ata que deverá ser aprovada na reunião subsequente;

§ 4º - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão com direito a voz;

Art. 15 - As justificativas de ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão admitidas pela Secretaria do Conselho, por endereço eletrônico ou correspondência, até 02 (dois) dias após a reunião.

Art. 16 - A Mesa Diretora será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente eleitos na primeira reunião do Plenário pelos conselheiros, no exercício da titularidade, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único: Fica estabelecido a alternância da representação do Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 17 - Compete a Mesa Diretora:

I - Estabelecer a Pauta com a ordem do dia, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Encaminhar as decisões e resoluções do Plenário;

III - Instituir reuniões ampliadas com a participação dos coordenadores das comissões permanentes para discutir assuntos e encaminhamentos pertinentes das comissões;

IV - Propor ao Conselho a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de relevância da Política de Assistência Social;

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.037/10
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.242-840 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3922-5753 – cmas@sjc.sp.gov.br

V - Definir a representação do Conselho ouvindo o Plenário, sempre que possível;

VI - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - Decidir pela comunicação aos Conselheiros Titulares, em consequência das suas faltas injustificadas, a perda de mandato;

Art. 18 - A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ampliadas e da Mesa Diretora;

II - Assinar as deliberações do Conselho e todos os atos relativos ao seu cumprimento;

III - Assinar as atas das reuniões do Plenário e as atas da Mesa Diretora;

IV - Tomar conhecimento de todos os relatórios produzidos pelas comissões permanentes e dos grupos temáticos, levando à mesa diretora para discussão;

V - Submeter à apreciação e aprovação do Plenário o calendário de atividades e o relatório do Conselho;

VI - Representar o Conselho Municipal de Assistência Social podendo, delegar essa representação ao vice-presidente ou aos demais conselheiros conforme indicação e deliberação do plenário;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

VIII - Acompanhar e monitorar a organização dos trabalhos de secretaria, os registros e os documentos do Conselho;

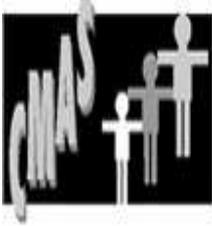
IX - Manter sob a sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do SUAS, disponibilizados pelos órgãos gestores federal, estadual e municipal,

X - Registrar as deliberações do Plenário nos sistemas de informação do SUAS, quando exigir.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.037/10
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.242-840 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3922-5753 – cmas@sjc.sp.gov.br

II - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 21 - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio técnico administrativo para garantir o pleno funcionamento do Conselho, composta por um profissional com formação de nível superior dentre as profissões definidas pelo SUAS e técnicos administrativos.

Art. 22 - Compete a Secretaria Executiva:

I - Registrar as atas das reuniões do Plenário e da Mesa Diretora;

II - Encaminhar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, juntamente com as atas anteriores aos Conselheiros;

III - Manter a organização dos documentos e registros do Conselho;

IV - Publicar as Resoluções no Boletim do Município;

V - Manter os conselheiros informados das datas e das pautas das reuniões do Plenário, das comissões permanentes e dos grupos de trabalho;

VI - Auxiliar os coordenadores das comissões permanentes na elaboração e organização dos registros produzidos;

VII - Organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

VIII - Receber e registrar quaisquer documentos, emitindo protocolo aos interessados;

IX - Arquivar física e eletronicamente, e manter a documentação atualizada nos processos das entidades inscritas no CMAS;

X - Informar ao Órgão Gestor Municipal sobre as entidades, organizações de assistência social, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, inscritas e canceladas, após aprovação pelo Plenário;

XI - Emitir Atestados, Certidões, Declarações, Ofícios e Correspondências, quando solicitadas pela Mesa Diretora;

XII - Subsidiar e assessorar com informações à Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e Grupos de Trabalhos para a tomada de decisões;

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.037/10
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.242-840 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3922-5753 – cmass@sjc.sp.gov.br

XIII - Comunicar aos Conselheiros Titulares suas faltas injustificadas.

Art. 23 - Compete a Secretária Executiva:

I - Coordenar e supervisionar a equipe da Secretaria Executiva;

II - Responder pela organização do CMAS;

III - Operacionalizar os sistemas de informações da área da Assistência Social;

IV - Participar e registrar em atas as reuniões do Plenário;

V - Providenciar para os conselheiros senhas de acesso aos sistemas de informação do SUAS disponibilizados pelos órgãos gestores federal, estadual e municipal.

Art. 24 - O (A) Secretário (a) Executivo (o) responde diretamente à Mesa Diretora do Conselho.

Art. 25 - O Órgão Gestor responsável pela Política de Assistência Social indicará o(a) Secretário(a) Executiva, equipe de suporte, bem como estrutura física e material, para o pleno funcionamento do CMAS.

Art. 26 - As Comissões Permanentes são instâncias de apoio ao Plenário do CMAS e serão compostas com no mínimo de quatro(04) e no máximo de oito(08) Conselheiros Titulares e Suplentes de forma paritária, devendo sempre a coordenação ficar a cargo de um conselheiro titular.

§ 1º - As comissões permanentes serão instituídas e compostas pelo Plenário do CMAS;

§ 2º - A Comissão Permanente de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda deverá ter na sua composição representantes das Secretarias da Saúde, Educação e Assistência Social;

Art. 27 - As comissões permanentes do CMAS são:

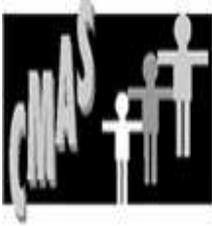
I - De Inscrição de Entidades, Serviços e Programas Socioassistenciais;

II - De Financiamento e Orçamento;

III - De Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda;

IV - De Acompanhamento de Serviços, Programas e Projetos, públicos e privados.

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.037/10
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.242-840 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3922-5753 – cmass@sjc.sp.gov.br

Parágrafo Único: As comissões permanentes deverão se reunir ordinariamente uma vez ao mês, preferencialmente na primeira quinzena e extraordinariamente quando necessário.

Art. 28 - Compete a Comissão de Inscrição de Entidades, Serviços e Programas Socioassistenciais:

- I - Conhecer a legislação pertinente as entidades de assistência social;
- II - Analisar toda a documentação da entidade requerente e emitir relatório para a deliberação do Plenário;
- III - Solicitar informações as demais comissões e em conjunto construir procedimentos para subsidiar as análises;
- IV - Solicitar informações das entidades ao Órgão Gestor Municipal;

Art. 29 - Compete a Comissão de Financiamento e Orçamento;

- I - Conhecer a legislação pertinente ao financiamento da Política de Assistência Social;
- II - Analisar e emitir relatório sobre as propostas do ciclo orçamentário composto pelo PPA, LDO, PLOA, fornecidas pelo Órgão Gestor da Assistência Social;
- III - Analisar e emitir relatório sobre o cofinanciamento pactuado com os órgãos gestores federal e estadual e sua aplicação para deliberação do Plenário;
- IV - Analisar e emitir relatórios sobre a execução orçamentária alocados no orçamento do Órgão Gestor e do Fundo Municipal da Assistência Social, nos meses de fevereiro, maio e setembro, para deliberação do Plenário;
- V - Analisar e emitir relatórios sobre as prestações de contas do cofinanciamento federal e estadual, para deliberação do Plenário.
- VI - Analisar e emitir relatórios sobre a reprogramação dos saldos do cofinanciamento federal e estadual, para deliberação do Plenário;

Art. 30 - Compete a Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda;

- I - Conhecer a legislação pertinente a Benefícios e Transferência de Renda da Política de Assistência Social;

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.037/10
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.242-840 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3922-5753 – cmas@sjc.sp.gov.br

II - Divulgar informações e conhecimentos acerca dos benefícios e transferência de renda com ênfase nos critérios de acesso;

III - Analisar e emitir relatórios da gestão dos benefícios eventuais e transferência de renda de responsabilidade do Município;

IV - Acompanhar a evolução do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, no município;

V - Acompanhar os registros das condicionalidades do PBF, avaliar as dificuldades para o cumprimento destas e propor soluções ao Órgão Gestor;

VI - Avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo Gestor Municipal para a identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, em consonância com a legislação vigente;

VII - Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município.

Art. 31 - Compete a Comissão de Acompanhamento de Serviços, Programas e Projetos, públicos e privados.

I – Conhecer a legislação pertinente aos Serviços Socioassistenciais;

II - Divulgar as informações dos Serviços, Programas e Projetos, públicos e privados;

III - Acompanhar, fiscalizar e emitir relatórios dos Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos pelas entidades sociais e pelas unidades da rede pública municipal;

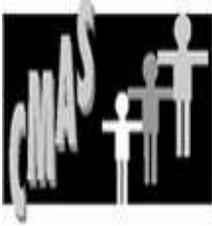
IV - Propor em conjunto com as demais comissões, normatizações que impliquem no aperfeiçoamento da oferta dos serviços;

V - Avaliar e emitir relatórios sobre o monitoramento da execução das parcerias com as entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 32 - Os Grupos Temáticos de caráter temporário são instâncias de elaboração de documentos específicos e estudos de temas pertinentes a Política de Assistência Social, preferencialmente de composição paritária com no mínimo de quatro (04) Conselheiros Titulares ou Suplentes, constituídas pelo Plenário do CMAS.

Art. 33 - Compete aos Conselheiros Municipais, titulares e suplentes, do CMAS-SJC:

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.037/10
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.242-840 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3922-5753 – cmass@sjc.sp.gov.br

- I - Comparecer às plenárias, e quando das faltas, justificá-las conforme estabelecido neste Regimento;
- II - Assinar lista de presença das plenárias a que comparecer;
- III - Solicitar a Mesa Diretora, com dez(10) dias de antecedência da reunião ordinária, inclusão na pauta de assuntos pertinentes a Política de Assistência Social;
- IV - Propor convocação de sessões extraordinárias, na forma regimental;
- V - Conhecer a legislação pertinente a Política de Assistência Social.
- VI - Fornecer a Mesa Diretora todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para o Conselho ou quando solicitada pelos demais membros;
- VII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pela plenária.
- VIII - Zelar pelo cumprimento deste Regimento e pela legislação pertinente.

Capítulo III – Do Processo da Eleição

Dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil

Art. 34 - A eleição dos representantes das entidades da sociedade civil e dos usuários para compor o CMAS deverá ocorrer a cada dois anos, mediante critérios e forma estabelecidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, com aprovação do Regimento de Eleição.

Art. 35 - Será constituída uma comissão específica para a condução do processo eleitoral, com composição paritária, no mínimo de 03 (três) meses antes do vencimento do mandato do CMAS;

Art. 36 - A comissão será responsável pela elaboração do regimento da eleição;

Art. 37 - Fica vedada a participação na comissão eleitoral, de Conselheiro candidato.

Art. 38 - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em 3 (três) fóruns específicos:

I – Fórum dos Trabalhadores:

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.037/10
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.242-840 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3922-5753 – cmas@sjc.sp.gov.br

01 (um) Representante, e seu respectivo suplente de entidades de trabalhadores da assistência social.

01 (um) Representante, e seu respectivo suplente de sindicato de qualquer categoria de trabalhadores constituídos e reconhecidos na forma da lei.

II – Fórum dos Usuários:

01 (um) Representante, e seu respectivo suplente de movimentos populares.

02 (dois) Representantes, e seus respectivos suplentes de usuários da assistência social.

III – Fórum das Entidades de Assistência Social:

02 (dois) Representantes, e seus respectivos suplentes de entidades ou organizações sociais de assistência social integrantes da Rede de Proteção Social Básica.

02 (dois) Representantes, e seus respectivos suplentes de entidades ou organizações sociais de assistência social integrantes da Rede de Proteção Social Especial.

Art. 39 - Após a divulgação final do resultado da eleição, o CMAS encaminhará a relação dos Conselheiros da Sociedade Civil e as indicações do Poder Público para a Secretaria de Assuntos Jurídicos, para a elaboração do Decreto de nomeação.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Conferência Municipal da Assistência Social é uma instância de formulação de diretrizes da Política Municipal da Assistência Social e de avaliação de sua implantação devendo ser convocada a cada 2 anos (dois), de comum acordo e participação do Poder Público Municipal e do Conselho.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Campos poderá organizar seminários e encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº4.892/96, consolidada pela Lei Municipal nº6.428/03 e alterada pelas Leis Municipais nº7.348/07 e nº8.037/10
Rua Henrique Dias, nº363 – Monte Castelo – CEP 12.242-840 – São José dos Campos – SP
Tel. (12) 3922-5753 – cmas@sjc.sp.gov.br

Art. 42 - As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos poderão solicitar a participação de pessoas especialistas e/ou consultores, inclusive de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário;

Art. 43 - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 44 - A Secretaria de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Assistência Social deverão promover curso de capacitação de conselheiros.

Art. 45 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 46 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Alex Santos do Prado

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social